



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0212/2023

Altera a Lei nº 18.624, de 2023, que institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e adota outras providências", para incluir o fomento à Sucessão Familiar no Campo.

Autoria: Dep. Maurício Eskudlark

Rel.: Dep. Mário Motta

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Dep. Dep. Maurício Eskudlark, que pretende alterar a lei que institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e adota outras providências, para incluir o fomento à Sucessão Familiar no Campo.

Da justificativa do autor da matéria extraio o essencial:

[...]

No que diz respeito à juventude, a escolha de migrar do campo para as cidades tem relação direta com as condições de permanência nos espaços rurais. Isso, sobretudo, em relação às condições de reprodução social no campo, que devem garantir acesso à terra e a bens e serviços de qualidade, condições de geração de renda e de fruição cultural.

O Estado tem, portanto, papel fundamental nesse processo de escolha dos jovens de permanecer no campo, uma vez que é o responsável por fornecer boa parte desses bens e serviços e garantir os direitos fundamentais e sociais dessas populações, conforme expresso na Constituição Federal.

É fato, todavia, que a quantidade de famílias e conseqüentemente de jovens no espaço agrícola vem diminuindo consideravelmente nos últimos anos. De modo geral, acredita-se que seja devido a alguns problemas, tais como o rápido crescimento das cidades e a falta de oportunidade e incentivos para o homem do campo (uma política agrícola sólida).

[...]



A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 04 de julho de 2023, tendo sido encaminhada na sequência à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída à relatoria do deputado Dep. Volnei Weber, que postulou diligência externa à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que traga aos autos as manifestações da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural a respeito da matéria, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Elenco abaixo as manifestações constantes nos autos, acompanhadas das respectivas conclusões.

1. Ofício nº 29/2023/SAR/DICA, de 19 de agosto de 2023, da Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural, da Secretaria de Estado da Agricultura (pág. 3 do Evento 6);

[...] considerando a relevância do objeto do Projeto de Lei não se vislumbra óbice à sua aprovação.

Assim, manifestamo-nos **favoráveis** às alterações na Lei nº 18.624, de 2023, propostas por meio do Projeto de Lei nº 0212/2023 [...].

2. PARECER Nº 294/23 - NUAJ/SAR, de 22 de agosto de 2023, da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (pág. 7 do Evento 6):

Em face do exposto, com base na manifestação técnica da Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural da SAR, opina-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0212/2023.

Na Comissão de Constituição e Justiça, à relatoria do deputado Volnei Weber, foi aprovado por unanimidade o relatório e voto pela admissibilidade e continuidade da tramitação nos termos regimentais.



Na sequência, o Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Finanças e Tributação onde o parecer favorável do relator deputado Jessé Lopes, de igual modo, foi aprovado por unanimidade.

Por fim, o projeto de Lei aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.



II - VOTO

Aos membros desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, III, combinado com as competências específicas previstas no art. 80 do regimento interno da Alesc, ou seja, à luz do interesse público.

Neste contexto, entendo que a proposta apresentada atende ao interesse público, pois tem como desígnio principal especificar e detalhar a inclusão da sucessão familiar no campo, atendendo às diretrizes constantes na própria lei em vigor, consoante art. 3º, inciso V do diploma normativo que se pretende alterar.

Percebe-se a importância deste pleito como forma de assegurar condições para as famílias que desejam permanecer no campo, haja vista a necessidade do olhar estatal para esse fator determinante na economia catarinense, responsável pela produção de alimentos e pela geração de emprego e renda.

Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados no domínio desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, e consoante os regimentais arts. 144, III e 80, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0212/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator